

Portaria nº 095, de 1º de setembro de 2025.

*"Concede aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais à servidora **Olívia Costa Viana Abrantes**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025008413,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais** à servidora **OLÍVIA COSTA VIANA ABRANTES**, CPF 700.939.031-20, matrícula 10277, do cargo de **Professor, Classe/Referência C40IIP**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 40, §§ 2º da Constituição Federal, regulamentado no âmbito do Município de Luziânia pelo art. 17, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 55.586,28 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) e os proventos mensais em **R\$ 4.632,19 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezenove centavos)**.

Art. 3º- **O cálculo se deu na proporção de 100% (cem por cento), realizado pela média** aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora, **correspondente a 80% (oitenta por cento), do período contributivo**, desde a competência de julho de 1994, cujo cálculo obedecerá às regras do art. 50 da Lei Municipal 3.598/2013 e Lei 10.887/2004, com reajustamento anual nos termos do art. 55, da Lei 3.598/2013.

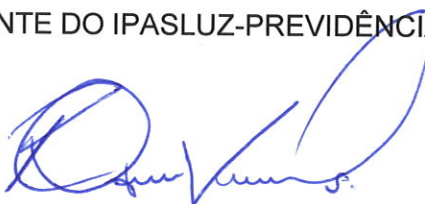
Composição do provento	Valor
Valor da média aritmética	R\$ 4.632,19
Valor do provento	R\$ 4.632,19

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da previdência, consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Será devido à aposentada **o reajustamento anual da aposentadoria** para preserva-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente